



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000175/2008-06

AUTORIZAÇÃO Nº 199/2012

VALIDADE
02 (DOIS) ANOS A PARTIR
DA ASSINATURA

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA

EMPREENDEDOR: ITAOCARA ENERGIA Ltda.

CNPJ: 02.619.221/0001-78

CTF: 708.238

ENDEREÇO: Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP – 22.790-002

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C Ltda

CNPJ/CPF: 35.795.210/0001-06

CTF: 200.679

ENDEREÇO: Rua México nº 31-D, sala 703 - Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP – 20.031-144

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: ANDRÉ LUIS MORAES DE CASTRO

CPF: 079.842.137-12

CTF: 595837

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Programa de Monitoramento da Ictiofauna da UHE Itaocara – captura, coleta e transporte de ictiofauna.

ÁREAS AMOSTRAIS:

Área de Influência Direta da UHE Itaocara, nos municípios de Pirapetinga/Mg e Aperibé, Cantagalo, Itaocara e Santo Antônio de Pádua/RJ.

PETRECHOS: Serão utilizadas redes de espera, malha variável, entre 3 e 16cm; rede de arrasto, malha de 0,2cm; tarrafas (malha variável de 40 e 80).

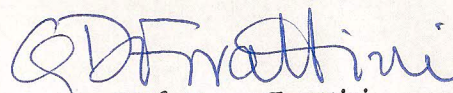
DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília, 13 DEZ 2012

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):


Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE DILIC/IBAMA

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:	CPF / CTF:
ANDRÉ LUIS MORAES DE CASTRO	079.842.137-12 / 595.837
ELLEN MARTINS CAMARA	106.191.167-57 / 2.181.589
GABRIEL ENNIS TEIXEIRA	101.163.297-77 / 2.420.914
HENRIQUE JABOR FARIAS	092.755.007-54 / 4.631.205
IURI VERÍSSIMO	286.511.228-45 / 2.193.083
PEDRO BORATO	089.765.234-10 /
VICTOR DE CARVALHO ALVES	105.101.057-85 / 2.420.911

CONDICIONANTES

1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras.
2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - 2.1. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 2.2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - 2.3. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
5. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 8.
6. As equipes em campo deverão estar de posse das autorizações **válidas** durante a execução das atividades de monitoramento que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna aquática. Durante as atividades, a(s) equipe(s) deverá ser composta por no mínimo 1 (um) profissional designado por esta Autorização.
7. Qualquer alteração na equipe ou metodologia deve ser solicitada oficialmente ao Ibama. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs regulares, ARTs e links para os Currículos Lattes.
8. Em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de validade desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e assinado pelo coordenador e demais técnicos responsáveis, e também em meio digital, contendo:
 - a) Lista das espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica, as potencialmente invasoras e as migratórias.
 - b) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats e fitofisionomias, localização das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle. Os tipos de habitats e fitofisionomias das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar as áreas de soltura.
 - c) Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada.
 - d) Anexo digital com lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes – forma de registro, local georreferenciado (coordenadas UTM e respectiva zona, Datum SAD-69), Habitat e data.
 - e) Detalhamento de captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria.
 - f) Em até 90 (noventa) dias contados do final do prazo de validade desta Autorização, encaminhar a Declaração de Recebimento original ou autenticada, emitida pela Instituição de depósito, contendo o número de espécimes recebidos, nome científico, data e local de coleta, e número de tombamento. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo Ibama.